



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 104/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008 /2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **SIDNEY ARAÚJO BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº M5528178 SSP/MG e CPF nº 317.861.971-20, residente e domiciliado na Av. Rotary Internacional, nº 1188, Guiratinga/MT, CEP 78.760-000, telefone (66) 99901-0380, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012 e Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**, homologada e publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20/06/2024, ano XIX, nº 4.509, página 196 e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT em 21/06/2024, ano 13, nº 3368, página 129, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, descritos nos itens enumerados a seguir.

Item	Produto	Unid.	Quantid.	Preço Proposto	Valor Total
07	BETERRABA BETERRABA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos.	KG	530	R\$ 6,9767	R\$ 3.697,6510
10	CENOURA	KG	780	R\$ 8,9967	R\$ 7.017,4260



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

	CENOURA, de primeira, compacta e firme, com cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, não apresentando rachaduras ou corte na casca, bem desenvolvida.				
20	PIMENTAO VERDE EXTRA PIMENTAO - VERDE EXTRA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos.	KG	250	R\$ 13,2467	R\$ 3.311,6750
25	REPOLHO - BRANCO REPOLHO - BRANCO, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos.	KG	424	R\$ 5,9633	R\$ 2.528,4392
VALOR TOTAL:					R\$ 16.555,19

1.2. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.

1.3. Os produtos deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O PROJETO DE VENDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES POR DAP OU CAF

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega dos produtos deverá ser feita nas unidades escolares, nos seguintes endereços:

- Unidade de Educação Infantil Izolina Barros Dourado: Av. Araguaia, Santa Maria Bertila, (66) 3431-1483;
- E.M. Tenente Daniel Aluizio Nazário: Rua Cuiabá, Alto da Boa Vista, (66) 3431-2050;
- E.M. Garça Branca: Rua Flamarion Lopes Dourado, Cohab Nova, (66) 3431-1196;
- E.M. Dois Irmãos – Zona Rural: MT-270, KM 54, Vale Rico, (66) 3431-1483;
- E.M. Santo Antônio – Zona Rural: MT-270, KM 28.6, Alcantilado (66) 3431-1483;

4.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, fora das conformidades, qualidade e quantidade e em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

4.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;

4.5 As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo: o nº do Contrato, nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

4.6 O produto contratado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e das Certidões Estadual e Federal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

4.8 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

4.9 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.10 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;

4.11 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.12 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas

Sidney

(Assinatura)
João
de

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA: VALOR E VIGÊNCIA

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 16.555,19 (dezesesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).**

5.2 O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de 27 de junho de 2024 até 26 de junho de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06001 – Fundo Municipal de Educação

Ficha: 273

Funcional/Dotação: 12.306.0027-1.054 – 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 06001 – Fundo Municipal de Educação

Ficha: 275

Funcional/Dotação: 12.306.0026-1.055 – 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa através de depósito em conta a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1.1 A Nota Fiscal / Nota do Produtor deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

7.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Nota do Produto e é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada;

7.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

7.4 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco,

Sichew

*Amador
Siro
Lena*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.7 O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa a contratada que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

Sidney

Adunha
João

Adunha



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do Contrato previsto no art. 155, I, da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, prevista no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do Contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

8.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

Sichner

Junho
Srs. Jona

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

8.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

8.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

8.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

8.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do Contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição

Sidney

Leandro
João

Trindade



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

8.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato, ou instrumento equivalente;

8.8.2 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do Contrato que deu origem à sanção.

8.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas

Sidney

Sumo
Sis
Lecor

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

8.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

8.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.17 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

Sidney

Ambrósio
Sidney

Ambrósio



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O município de Guiratinga, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;
- c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

Sichner
Punko
Jos
Lama

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

10.2 O Contratado deverá fornecer os materiais imediatamente, nas quantidades especificadas, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado por este município, sem nenhum custo adicional;

10.3 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livre de mofos, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que poderá impedir o seu consumo;
- c) Os produtos deverão conter na sua embalagem a marca, prazo de validade e demais informações pertinentes conforme especificações exigidas;
- d) O transporte dos alimentos deverá ser em carro próprio, não podendo ser acompanhado de outros materiais que possam contaminá-los, tais como óleos, combustíveis, pneus, venenos e etc;
- e) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartada o uso inadequado;
- h) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

Sidney *(Dunha)* *Jris* *Sone*

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada como Fiscal para o presente Contrato a Sra. **DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, especialmente designada para este fim através da portaria nº 014, de 11/01/2024.

12.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do Contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

12.4 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

12.5 Após a assinatura do Contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente Contrato e constarão as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

12.6 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e;
- c) A satisfação do público usuário, quando cabível.

12.7 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

Sidmar
(Cunha)
ins
leone

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.9 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições de utilização e dentro do prazo de previsto.

12.10 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

12.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente, mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 A presente contratação foi objeto da Chamada Pública nº 001/2024, em observância a resolução FNDE/CD 38/2009, e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus

Sidney
Pinho
Sis
Leone

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

termos, bem como a Lei 14.133/21 e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.3 Caso ocorra adição no quantitativo, deverá ser observado o valor máximo para cada indivíduo.

14.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guiratinga-MT, 27 de junho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA
CONTRATANTE

SIDNEY ARAÚJO BARBOSA
CONTRATADO

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal do Contrato:

DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA
CPF nº 023.651.841-03



RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2024

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
102/2024	27/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição	R\$ 98.325,75 (noventa e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)	27 de junho de 2024 até 26 de junho de 2025
103/2024	27/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	SANDRA MARA DE SOUZA	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição	R\$ 38.795,24 (trinta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).	27 de junho de 2024 até 26 de junho de 2025
104/2024	27/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	SIDNEY BARBOSA ARAÚJO	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição	R\$ 16.555,19 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).	27 de junho de 2024 até 26 de junho de 2025
105/2024	27/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	WALDINEY BARBOSA ARAÚJO	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pela verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição	R\$ 39.616,70 (trinta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)	27 de junho de 2024 até 26 de junho de 2025
106/2024	27/06/2024	Pref. Mun. Guiratinga	NATANIA CASTRO NUNES	CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA	R\$ 5.647,98 (cinco mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)	27 DE JUNHO DE 2024 A 26 DE SETEMBRO DE 2024